ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 1035/2000.

providências.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

 I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixos de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

 II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos de qualquer natureza.

 III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2° - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de competência do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – Definem-se como lixo ordinário, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

- Art. 3° Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.
- Art. 4° Os bares, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5° Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigrangeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 6° - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 7° - Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde são obrigados, a suas expensas, a providenciar a incineração dos resíduos contaminados neles gerados, de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes e regulamento específico.

Art. 8° - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 9° - Todas as empresas, independentemente de sua natureza (madeireiras, serrarias, caixaria, lacticínios, saúde, etc), produtores de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, tanto no perímetro urbano ou rural, terão responsabilidades sobre os mesmos e sobre suas expensas a providenciar o destino final correto do lixo, de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de São Bonifácio, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

 I – realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

 II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

 III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

 IV – desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

 V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 11 - O Poder Público Municipal, deverá dispor de lixeiras aos usuários em todo o meio urbano e no meio rural, em pontos centrais das comunidades.

Art. 12 – O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando a presente Lei, adequando-a para a perfeita funcionabilidade, bem como os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

sobremaneira a Lei nº 956/98.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário,

São Bonifácio, 28 de novembro de 2000.

Dr. Dimas Espindola Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da

Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Kohling Secretário Geral